



ANÚNCIO DE INÍCIO



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO"

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 51ª EMISSÃO DA

virgo

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 20818 – CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08
RUA TABAPUÃ, ITAIM BIBI, CEP 04.533-044, SÃO PAULO - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA



GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.

CNPJ/ME Nº 07.007.165/0001-34
RUA ANTÔNIO RASTEIRO FILHO, Nº 2.700, PARQUE INDUSTRIAL, CEP 86183-751, CAMBÉ – PR

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: BRA+(SF)

**CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: Nº BRIMWLCRA1P5
CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: Nº BRIMWLCRA1Q3**

**REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA DI: CVM/SRE/CRA/2021/018
REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA IPCA: CVM/SRE/CRA/2021/019**



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

**TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN**

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA





ANÚNCIO DE INÍCIO



O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-135, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 17.298.092/0001-30, (“**Coordenador Líder**”), e **BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Coordenador Contratado**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “**Coordenadores**”, sendo que cada um deles também será individualmente designado “**Coordenador**”), ainda (i) **AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; (ii) **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**; (iii) **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**; (iv) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**; (v) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**; (vi) **BANCO DAYCOVAL S.A.**; (vii) **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**; (viii) **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; (ix) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (em conjunto “**Participantes Especiais**”) comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) o início da distribuição pública de, inicialmente, 210.000 (duzentos e dez mil) certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 51ª (quingüagésima primeira) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (atual denominação da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**), sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-044, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.340.949, e inscrita na CVM sob o nº 20818 (“**Emissão**”, “**Oferta**” e “**Emissora**”, respectivamente), todos nominativos e escriturais, sendo ofertados 210.000 (duzentos e dez mil) CRA (abaixo definido), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo, na data de emissão, qual seja 06 de outubro de 2021 (“**Data de Emissão**”), o total de inicialmente:

ATÉ R\$ 210.000.000,00

(DUZENTOS E DEZ MILHÕES DE REAIS)

observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (abaixo definido), desde que haja a colocação de, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA, perfazendo o montante de, no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”), e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (abaixo definido), sendo 102.500 (cento e dois mil e quinhentos) CRA DI e 107.500 (cento e sete mil e quinhentos) CRA IPCA, conforme a demanda apurada no âmbito do *Procedimento de Bookbuilding*; e (iii) A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 252.000 (duzentos e cinquenta e dois mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de 2 (dois) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (“**CDCA I**” ou “**CDCA DI**” e “**CDCA II**” ou “**CDCA IPCA**”, respectivamente e, quando referidos em conjunto, “**CDCA**”) emitidos pela **GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Cambé, estado do Paraná, na Rua Antônio Rasteiro Filho, nº 2.700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, CEP 86183-751, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.007.165/0001-34 (“**Devedora**”), em favor da Emissora, aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora realizada 06 de agosto de 2021, será registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) publicada no jornal Folha de Londrina e no Diário Oficial do Estado do Paraná (“**DOEPR**”). A emissão dos CDCA será em montante equivalente ao volume captado na emissão dos CRA.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, o qual é divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 (conforme abaixo definido), que não estejam aqui definidos,





ANÚNCIO DE INÍCIO



têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido), no *“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A.”*. (“**Prospecto Definitivo**”)

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão:

1.1.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas: **(i)** pela Diretoria da Emissora em reunião realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP; e **(ii)** pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia SP” na edição de 29 de abril de 2021, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais).

1.1.2. A Devedora foi autorizada a realizar a emissão dos CDCA e a constituição do Penhor (conforme abaixo definido) conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora realizada em 06 de agosto de 2021 e rerratificada em 9 de setembro de 2021, cujas atas serão devidamente registradas na JUCEPAR, e publicadas no jornal Folha de Londrina” e no DOEPR.

1.2. Termo de Securitização:

1.2.1. A Emissão é regulada pelo *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Genética do Brasil S.A.”* (“**Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade do São Paulo, estado do São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”), em 13 de setembro de 2021.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA I e CDCA II, emitidos pela Devedora em favor da Emissora, que conta com as seguintes características (“**Direitos Creditórios do Agronegócio I**”, “**Direitos Creditórios do Agronegócio II**” e, quando em conjunto, “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”): **(i)** o valor dos CDCA I e CDCA II totaliza o montante equivalente ao volume captado na emissão dos CRA, sendo referido título vinculado a direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora, decorrentes de contratos comerciais celebrados entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 (“**Contratos Comerciais CDCA I**”, “**Contratos Comerciais CDCA II**” e, quando em conjunto, “**Contratos Comerciais**”), inclusive os novos contratos comerciais que atendam aos Critérios de Elegibilidade a serem apresentados pela Emitente para fins de substituição dos Direitos Creditórios





ANÚNCIO DE INÍCIO



CDCA II ou dos Direitos Creditórios CDCA I ou ainda para fins de Recomposição dos Direitos Creditórios (“**Novos Contratos Comerciais**”), observado que os CDCA têm como lastro direitos creditórios oriundos dos Contratos Comerciais em valor ao menos equivalente ao valor dos CDCA na data de emissão; **(ii)** os CDCA foram firmados em 13 de setembro de 2021, com data de emissão em 06 de outubro de 2021 com prazo de pagamento até 17 de dezembro de 2026 (“**Data de Vencimento do CDCA**”), sendo **(a)** o pagamento do valor nominal, ou seu saldo, dos CDCA realizado em 4 (quatro) parcelas, conforme datas estabelecidas nos CDCA, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de dezembro de 2023 e o último devido na respectiva data de vencimento dos CDCA, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas nos CDCA; e **(b)** os CDCA contam com a seguinte remuneração: **(i)** a remuneração do CDCA I corresponde aos juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada parcela de juros do CDCA I, conforme indicado no Anexo II do CDCA I, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devidos na periodicidade prevista no Anexo II do CDCA I; e **(ii)** a remuneração do CDCA II corresponde aos juros remuneratórios dos CRA IPCA, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, acrescida exponencialmente de sobretaxa 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita no CDCA II; e **(iii)** a garantia real constituída pela Devedora, representada pelo penhor sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes à totalidade dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora vinculados ao lastro do CDCA I, decorrentes dos Contratos Comerciais CDCA I, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA I), por meio do CDCA I, em garantia das obrigações garantidas e ao lastro do CDCA II, decorrentes dos Contratos Comerciais CDCA II, constituído pela Devedora em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA II), nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do CDCA II, em garantia das obrigações garantidas (“**Direitos Creditórios CDCA I**”, “**Direitos Creditórios CDCA II**” e, quando em conjunto, “**Direitos Creditórios**”), inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções (“**Penhor**”), constituído pela Devedora em favor da Emissora por meio dos CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), em: **(i)** toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada do CDCA I, do Penhor e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: **(i)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Devedora no âmbito do CDCA I, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das Despesas; **(ii)** declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal do CDCA I, remuneração do CDCA I, atualização monetária, conforme aplicável, Encargos Moratórios e encargos ordinários; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais de responsabilidade da Devedora, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão do Penhor; **(iv)** qualquer despesa judicial ou extrajudicial para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; **(v)** qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA I e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros; **(vi)** existência de qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora relacionado ao Penhor ou ao CDCA I; **(vii)** honorários e despesas dos prestadores de serviços da Emissão; e **(viii)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado ao CDCA I ou ao Penhor (“**Obrigações Garantidas CDCA I**”); e **(ii)** toda e qualquer obrigação pecuniária, principal, acessória e moratória, presente ou





ANÚNCIO DE INÍCIO



futura, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada do CDCA II, do Penhor e/ou da legislação aplicável nas seguintes hipóteses exemplificativas: **(i)** inadimplemento, total ou parcial das obrigações pecuniárias da Devedora no âmbito do CDCA II, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou pagamento das Despesas; **(ii)** declaração de vencimento antecipado, de todo e qualquer montante de Valor Nominal Atualizado do CDCA II, remuneração do CDCA II, atualização monetária, conforme aplicável, Encargos Moratórios e encargos ordinários; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais de responsabilidade da Devedora, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão do Penhor; **(iv)** qualquer despesa judicial ou extrajudicial para a consolidação de propriedade em nome da Emissora, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; **(v)** qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA II e do Penhor, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a, registros, aditamentos, instrumentos ou mecanismos necessários para Recomposição dos Direitos Creditórios, honorários advocatícios, dentre outros; **(vi)** existência de qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora relacionado ao Penhor ou ao CDCA II; **(vii)** honorários e despesas dos prestadores de serviços da Emissão; e **(viii)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado ao CDCA II ou ao Penhor (“**Obrigações garantidas CDCA II**”).

2.1.1. Para todos os fins, considera-se “**Operação de Securitização**” a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resulta na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados como lastro, conforme previsto no Termo de Securitização, que tem, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu os CDCA em benefício da Emissora; **(ii)** a Emissora realizou a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais são ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, à Devedora, descontados os valores indicados nos CDCA, equivalente ao valor nominal dos CDCA, integralizado na Data de Integralização, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário (“**Valor de Desembolso**”).

2.2. O Patrimônio Separado DI, conforme definido no Termo de Securitização, é o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA DI e da emissão dos CRA DI com a instituição do Regime Fiduciário DI (conforme definido abaixo), administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas DI (conforme definido no Termo de Securitização), pelos valores que venham a ser depositado na conta corrente de nº 38162-7, na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora (“**Contra Centralizadora DI**”).

2.3. E o Patrimônio Separado IPCA, conforme definido no Termo de Securitização, é o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA e da emissão dos CRA IPCA com a instituição do Regime Fiduciário IPCA (conforme definido abaixo), administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos créditos do Patrimônio Separado DI. O Patrimônio Separado DI constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas IPCA (conforme definido no Termo de Securitização), pelos valores que venham a ser depositado na conta corrente de nº 38070-2, na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora IPCA**”).





ANÚNCIO DE INÍCIO



2.4. As demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CDCA se encontram descritos nos CDCA, no Termo de Securitização e na Seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, a partir da página 171 do Prospecto Definitivo.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial Investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial Investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência ou como anexos.

Emissora ou Securitizadora	Virgo Companhia de Securitização, acima qualificada.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A., acima qualificada.
Coordenador Contratado	Banco Bradesco BBI S.A., acima qualificado.
Participantes Especiais	(i) Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (ii) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; (iii) BB Banco de Investimento S.A.; (iv) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; (v) Banco BTG Pactual S.A.; (vi) Banco Daycoval S.A.; (vii) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; (viii) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (ix) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Fiduciário	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Contato: Os potenciais Investidores podem ser atendidos pelo Agente Fiduciário pela Sra. Maria Carolina Abrantes no telefone (21) 3514-0000, por meio do website https://www.oliveiratrust.com.br/ , ou por meio do e-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br
Custodiante	A instituição prestadora de serviços de custódia dos CRA é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.601.500/0001-88. (“Custodiante”).





ANÚNCIO DE INÍCIO



Escriturador	A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA é a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3 andar, Parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64
Banco Liquidante	A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CRA é o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (" Banco Liquidante ").
Número da Emissão	51ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Série	1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries.
Classificação Anbima	Concentrado/sem Revolvência/Produtor Rural.
Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA	cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA o dia 06 de outubro de 2021.
Valor Total da Emissão	Inicialmente, a emissão é no de valor R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão (" Valor Total da Emissão "), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que haja a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo (conforme definido abaixo); (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo 102.500 (cento e dois mil e quinhentos) CRA DI e 107.500 (cento e sete mil e quinhentos) CRA IPCA de acordo com a demanda apurada no âmbito do <i>Procedimento de Bookbuilding</i> (" Sistema de Vasos Comunicantes ").
Lastro	Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA I e pelo CDCA II, emitidos pela Devedora.
Garantias	Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelos CDCA. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA. Os CDCA contam com a garantia de Penhor, nos termos dos CDCA.
Distribuição Parcial	É admitida a distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo).
Duration dos CRA	Os CRA terão duration equivalente a aproximadamente 3 anos, calculado em 14 de setembro de 2021.
Montante Mínimo	É equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Investimento Mínimo	No mínimo 1 (um) CRA, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, por Investidor que realizar a subscrição e integralização dos CRA no mercado primário. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder





ANÚNCIO DE INÍCIO



o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo.

Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 210.000 (duzentos e dez mil) CRA. A Emissora, sendo 102.500 (cento e dois mil e quinhentos) CRA DI e 107.500 (cento e sete mil e quinhentos) CRA IPCA, conforme definido no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais).
Forma e Comprovação de Titularidade	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Balcão B3), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 (" B3 "), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.
Regime Fiduciário DI	Foi instituído regime fiduciário em favor dos titulares de CRA DI e da Emissão, pela Emissora sobre os Créditos dos Patrimônios Separados DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Regime Fiduciário IPCA	Foi instituído o regime fiduciário em favor dos titulares de CRA IPCA e da Emissão, pela Emissora sobre os Créditos dos Patrimônios Separados IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
Prazo e Data de Vencimento	Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e/ou liquidação antecipada do Patrimônio Separado, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, a emissão de CRA será vigente até 21 de dezembro de 2026. O prazo de vigência dos CRA será de 1.902 (mil novecentos e dois dias) dias, a contar da Data de Emissão (" Data de Vencimento ").
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado, a partir do primeiro Dia Útil anterior à Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.
Remuneração dos CRA	<p>A remuneração do CRA DI farão jus ao juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento), conforme definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis, conforme previsto no Termo de Securitização ("Remuneração CRA DI").</p> <p>A Remuneração do CRA IPCA farão jus aos juros remuneratórios de 6,0124% (seis inteiros e cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento), conforme definido em <i>Procedimento de Bookbuilding</i>, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ("Remuneração</p>





ANÚNCIO DE INÍCIO



IPCA", quando referido em conjunto com a Remuneração CRA DI, "**Remuneração dos CRA**").

Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Parcial, Resgate Antecipado Total e/ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a respectiva Remuneração será paga nas datas indicadas na tabela do anexo VI ao Termo de Securitização.

Amortização dos CRA

O pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, será realizado em 4 (quatro) parcelas anuais, em cada Data de Pagamento de Amortização Ordinária, conforme previsto no Anexo VI ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de outubro de 2021 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento.

Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total dos CRA

A Emissora deverá realizar **(i)** a Amortização Extraordinária Parcial, limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, caso ocorra o pagamento antecipado parcial dos CDCA, na forma neles prevista; ou **(ii)** o Resgate Antecipado Total, caso ocorra o pagamento antecipado total do CDCA, exclusivamente **(a)** na ocorrência de vencimento antecipado do CDCA, nos termos nele previsto, ou **(b)** no caso de Pagamento Antecipado Facultativo dos CDCA, conforme procedimento descrito no Termo de Securitização. Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária Parcial e do Resgate Antecipado Total veja a Seção "Amortização Extraordinária Parcial" e "Resgate Antecipado Total dos CRA", nas páginas 8 e 110 do Prospecto Definitivo.

Vencimento Antecipado Automático dos CDCA

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA descritos no Termo de Securitização, as obrigações decorrentes dos CDCA tornaram-se automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará no Resgate Antecipado Total. Para maiores informações acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA, veja as Seções "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Automático dos CDCA" e "Fatores de Risco", item "O risco do Vencimento Antecipado dos Total dos CDCA", na página 191 do Prospecto Definitivo.

Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA descritos na Cláusula 7.2.2, e seguintes do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes dos CDCA tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará no Resgate Antecipado Total.

Para maiores informações acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, vide as seções "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA" e "Fatores de Risco", item "O risco de Vencimento Antecipado dos CDCA", na página 191 do Prospecto Definitivo.





ANÚNCIO DE INÍCIO



Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificado a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na cláusula 13.2 do Termo de Securitização, e nas páginas 120 e 121 do Prospecto Definitivo, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme descrito na seção de Informações relativas ao CRA e à Oferta - Assembleia Geral, na página 111 do Prospecto Definitivo.

Preço de Integralização

Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, em uma única data, na Data de Integralização ("**Preço de Integralização**"), podendo o Preço de Integralização ser acrescido de deságio, de acordo com os procedimentos da B3. A integralização ocorrerá de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 (i) nos termos do respectivo boletim de subscrição dos CRA; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o Termo de Securitização.

Subscrição e Integralização dos CRA

Os CRA devem ser subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição. A integralização dos CRA é realizada via B3 e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora. Até o Dia Útil anterior à Data de Integralização, devem ser observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sendo as referidas condições precedentes consideradas condições suspensivas para integralização dos CRA em tais datas. Excepcionalmente em caso de falha de integralização, exclusivamente os CRA objeto da falha poderão ser integralizados em data posterior à Data de Integralização pelo respectivo Preço de Integralização.

Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

Os CRA foram depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Forma de Distribuição dos CRA

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela GDM Genética do Brasil S.A." celebrado em 11 de agosto de 2021 entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora ("**Contrato de Distribuição**"), os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("**Instrução CVM 600**") e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme, para o montante máximo equivalente até o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre eles, no montante de até (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (ii) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Contratado ("**Garantia Firme**"). A garantia firme de colocação dos CRA poderá ser exercida pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

O exercício da garantia firme de colocação dos CRA pelos Coordenadores estava condicionado ao atendimento integral das condições precedentes (condições suspensivas nos





ANÚNCIO DE INÍCIO



termos do artigo 125 do Código Civil) e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, especialmente em sua cláusula 3.1, a exclusivo critério dos Coordenadores e de forma justificada, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

O prazo limite para a subscrição e integralização da totalidade dos CRA emitidos é o de 05 (cinco) Dias Úteis após a divulgação deste Anúncio de Início (“**Prazo Final de Liquidação**”).

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Definitivo, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“Aviso ao Mercado”). Após a divulgação do Aviso ao Mercado, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A Oferta teve início a partir **(i)** da obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** do cumprimento de todas as condições precedentes do Contrato de Distribuição (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil); **(iii)** da divulgação deste Anúncio de Início da Oferta pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Início**”); e **(iv)** da disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) ao público investidor.

O prazo máximo para colocação dos CRA é até 20 de outubro de 2021 (“**Prazo Máximo de Exercício da Garantia Firme**”), ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro, observado, em qualquer caso, o Prazo Final de Liquidação (“**Prazo Máximo de Colocação**”).

A alocação dos CRA será realizada por rateio proporcional, conforme indicado no Contrato de Distribuição, e deverá observar o seguinte procedimento: (a) para assegurar seu investimento nos CRA, os Investidores deverão assinar os respectivos Boletins de Subscrição; (b) alocação será feita conforme demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding e nos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais; (c) no caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes; (d) os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação pelos Coordenadores; e (e) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial aos Boletins de Subscrição referentes aos CRA alocados, conforme o caso.





ANÚNCIO DE INÍCIO



Procedimentos da Oferta

Os Investidores (conforme definido abaixo) interessados em subscrever os CRA devem apresentar aos Coordenadores ou a um Participante Especial seu Pedido de Reserva dos CRA durante o Período de Reserva, ou sua ordem de investimento no Procedimento de Bookbuilding, observados os procedimentos descritos na Seção “Forma de Distribuição dos CRA”, na página 60 do Prospecto Definitivo.

Não teve fixação de lotes máximos ou mínimos, observado que cada Investidor deverá cumprir com o Investimento Mínimo. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores poderão, ainda, contratar instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, para participar do processo de distribuição dos CRA (“**Participantes Especiais**”) para fins exclusivos de recebimento de ordens de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a um terço da quantidade de CRA ofertado, não foi permitida a colocação de CRA para as Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. O disposto acima não se aplica à instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulamentação da CVM, caso seja caracterizada como Pessoa Vinculada, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto. Visando a otimização da atividade do Formador de Mercado (abaixo definido), a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato que foi celebrado com o Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens por ele enviadas, até o limite que foi acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Procedimento de *Bookbuilding*

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores com relação aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de intenções de investimento por meio de Pedidos de Reserva e ordens de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observado o Investimento Mínimo, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como foi definido a taxa da Remuneração dos CRA (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Instrução CVM 400, os critérios objetivos





ANÚNCIO DE INÍCIO



que presidiram a fixação da remuneração dos CRA de cada Série no Procedimento de *Bookbuilding* foram os seguintes: (i) foi estabelecida a Taxa Máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar; (ii) foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresenta-das pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, admitindo-se a participação de pessoas vinculadas; (iii) remuneração indicada pelos Investidores Institucionais será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração; (iv) atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a remuneração do último Pedido de Reserva referente ao CRA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinou a Remuneração dos CRA.

Período de Reserva dos CRA

É o período compreendido entre os dias 18 de agosto de 2021 e 10 de setembro de 2021, inclusive, referente ao , inclusive, referente ao Procedimento de *Bookbuilding* que foi conduzido para alocação dos CRA ("**Período de Reserva**").

Público-Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a Investidores Institucionais: sendo esses investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução do CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM nº 30**"), que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 1.000 (mil) CRA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("**Investidores Institucionais**"); e os Investidores Não Institucionais, sendo esses: os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade máxima de 999 (novecentos e noventa e nove) CRA ("**Investidores Não Institucionais**" quando mencionado em conjunto com Investidores Institucionais, "**Investidores**").

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, é aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado do Valor Total da Emissão.

Como foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a um terço da quantidade de CRA ofertado, não foi permitida a colocação de CRA para as Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, caso referido prestador de serviços seja Pessoa Vinculada, considerando que a contratação do Formador de Mercado, bem como a quantidade máxima





ANÚNCIO DE INÍCIO



de CRA a ser por ele subscrita, encontram-se descritos no Prospecto Definitivo, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

São consideradas **“Pessoas Vinculadas”** no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, veja a Seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA”, nas páginas 92 a 96 do Prospecto Definitivo.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores devem se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados





ANÚNCIO DE INÍCIO



diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, veja a Seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, nas páginas 129 a 130 do Prospecto Definitivo.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, veja a Seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, nas páginas 129 e 130 do Prospecto Definitivo.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Em caso





ANÚNCIO DE INÍCIO



de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Para informações adicionais a respeito do cancelamento ou da revogação da Oferta, veja a Seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, nas páginas 129 a 130 do Prospecto Definitivo.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a integralização dos CRA, inclusive os recursos provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos do CDCA. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA DI, para o CDCA I, ou dos CRA IPCA, para o CDCA II.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados no CDCA, enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, e o artigo 3º da Instrução CVM 600, em razão de: **(i)** a Devedora inserir-se na atividade de licenciamento e comercialização de produtos agropecuários; e **(ii)** nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios que conferem lastro ao CDCA já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e terem como clientes (devedores) pessoas jurídicas caracterizadas como produtores rurais, independentemente da destinação dos recursos a ser dada pelo cliente (devedor) ou pela Devedora. Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos, veja a Seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 65 e 66 do Prospecto Definitivo.

Assembleia de Titulares de CRA

Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização. Para mais informações acerca da Assembleia Geral de CRA veja a seção “Assembleia Geral de CRA” na página 111 do Prospecto Definitivo.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário (“**Formador de Mercado**”).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 (“**S&P**”) para a elaboração de relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo referida classificação de risco ser atualizada





ANÚNCIO DE INÍCIO



trimestralmente pela Agência de Classificação de Risco a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, de acordo com o disposto no artigo 31, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, sendo que a Standard & Poor's atribuiu o rating brA + (sf) aos CRA. Para mais informações acerca das súmulas de rating definitivo, veja o Anexo XI do Prospecto Definitivo.

Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora

Os números e informações presentes no Prospecto Definitivo referentes à Emissora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às informações, obrigações e/ou contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência.

Fatores de Risco

Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 185 a 215 do Prospecto Definitivo. **LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.**

Demais Características

As demais características dos CRA, da Emissão e da Oferta seguem descritas no Prospecto Definitivo.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados devem se dirigir, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da B3, conforme previstos no item 8 a seguir. A Oferta teve início após (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação deste Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público devidamente aprovado pela CVM. O Anúncio de Início foi divulgado e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e/ou da CVM, conforme cronograma estimativo previsto no item 7 a seguir.





ANÚNCIO DE INÍCIO



7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (4)}
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	05/07/2021
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	12/08/2021
3.	Início do Roadshow	18/08/2021
4.	Início do Período de Reserva dos CRA	18/08/2021
5.	Divulgação do Anúncio de retificação e do Aviso ao Mercado Nova disponibilização do Prospecto Preliminar	25/08/2021
6.	Início do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	26/08/2021
7.	Encerramento do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	01/09/2021
8.	Encerramento do Período de Reserva dos CRA	10/09/2021
9.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	13/09/2021
10.	Obtenção do registro da Oferta pela CVM	29/09/2021
11.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo ⁽²⁾	05/10/2021
12.	Data Estimada de liquidação da Oferta	06/10/2021
13.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	07/10/2021

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja o item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" na páginas 129 e 130 do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Data de Encerramento da Oferta.

⁽⁴⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja o item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na páginas 129 e 130 do Prospecto Definitivo.





ANÚNCIO DE INÍCIO



8. PROSPECTO DEFINITIVO E ANÚNCIO DE INÍCIO

O Prospecto Definitivo está disponível na data da divulgação deste Anúncio de Início, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores abaixo mencionados, em meio físico e eletrônico da Emissora ou dos Coordenadores. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, devem dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e/ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

EMISSORA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo/SP

At.: Departamento Jurídico / Departamento de Gestão

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc / gestao@virgo.inc

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", acessar "N. Emissão: 51 – N. Série: 1 e 2", localizar "Prospecto Definitivo" e clicar em "Download").

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", acessar "N. Emissão: 51 – N. Série: 1 e 2", localizar "Anúncio de Início" e clicar em "Download").

COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-135, São Paulo/SP

At.: Caio Viggiano

Telefone: (11) 3708-8615

E-mail: caio.viggiano@itaubba.com

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas. Para acesso ao Prospecto Definitivo, neste website clicar em "GDM Genética do Brasil S.A.", selecionar "2021" em seguida, clicar em "CRA GDM" e então localizar o Prospecto Definitivo. .

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas. Para acesso ao Prospecto Definitivo, neste website clicar em "GDM Genética do Brasil S.A.", e então localizar o Anúncio de Início.





ANÚNCIO DE INÍCIO



COORDENADOR CONTRATADO

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, São Paulo/SP

At: Marina Rodrigues

Tel: (11) 2169-400

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx - neste link, selecionar "CRA" em tipos de oferta e, em seguida, selecionar "CRA GDM Genética - 2021"

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx - neste link, selecionar "CRA" em tipos de oferta e, em seguida, selecionar "CRA GDM Genética - 2021".

B3 – BRASIL BOLSA BALCÃO S.A. (Balcão B3)

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar - Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, acessar "Produtos e Serviços", em seguida, dentro do item "Negociação", selecionar "Renda Fixa". Após isso, clicar em "Títulos Privados" e, dentro do item "CRA", selecionar "Prospectos". Por fim, buscar "Virgo Companhia de Securitização" e clicar em "Prospecto Definitivo" referente às 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização)..

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website, acessar "Produtos e Serviços", em seguida, dentro do item "Negociação", selecionar "Renda Fixa". Após isso, clicar em "Títulos Privados" e, dentro do item "CRA", selecionar "Prospectos". Por fim, buscar "Virgo Companhia de Securitização" e clicar em "Anúncio de Início" referente às 1ª e 2ª Séries da 51ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização)..

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "Virgo Companhia de Securitização", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega", selecionar "Período" e inserir o período desejado. Localizar o assunto: "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª Séries da 51ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização" e selecionar o "Download").





ANÚNCIO DE INÍCIO



Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Virgo Companhia de Securitização” no campo disponível. Em seguida acessar “Virgo Companhia de Securitização”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, no campo “Tipo” selecionar “Anúncio de Início” e no “Período de Entrega”, selecionar “Período” e inserir o período desejado. Localizar o assunto: “Anúncio de Início” e selecionar o “Download”).

9. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

9.1. Agente Fiduciário: A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de agente fiduciário da Emissão e representante dos Titulares de CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, nomeada nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução do CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), e conforme atribuições previstas no Termo de Securitização, em especial sua cláusula 11.4. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone [(21) 3514-0000, por meio do website <https://www.oliveiratrust.com.br/>, ou por meio do e-mail: ger.1agente@oliveiratrust.com.br].

Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do parágrafo terceiro, do artigo 6º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no anexo VIII do Termo de Securitização e na Seção “Obrigações do Agente Fiduciário”, da página 139 do Prospecto Definitivo.

9.2. Custodiante: A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3030-7177, por meio do website www.vortexbr.com, ou por meio do e-mail agentefiduciario@vortexbr.com / custodiante@vortexbr.com.





ANÚNCIO DE INÍCIO



9.3. Escriturador: A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.** responsável pelo serviço de escrituração dos CRA (conforme definido no Prospecto Definitivo), nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 39 da Lei 11.076.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, assim como um exemplar do Contrato de Distribuição, devem dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, conforme indicados no item 8 acima. Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Definitivo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS "4.1 FATORES DE RISCO" E "4.2 RISCO DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. A INCLUSÃO DO SELO ANBIMA,





ANÚNCIO DE INÍCIO



ABAIXO, NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

São Paulo, 05 de outubro de 2021

COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



winnerpublicidade.com



ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE CRA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A. | PÁG. 23/23

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE CRA LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A.



11 3231-3003
winnerpublicidade.com
Mercado de Capitais | Publicidade Legal